



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 119/2018, que obriga a realização do “Teste do Coraçãozinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 119/2018** de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Alcides Teixeira Neto.

O projeto de lei determina que seja obrigatório a realização do “Teste do Coraçãozinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

O Projeto sob análise visa acrescentar o exame de oximetria de pulso no rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do município do Recife. O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança, e antes da alta hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A proposta é de grande relevância, pois, atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidades significativas e ocasionalmente em morte.

A oximetria de pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24h de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Ao ser detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.

Dessa forma, a realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intrauterina quanto nos recém-nascidos, como o “teste do coraçãozinho”, é um procedimento de suma importância, a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico precoce.

Diante dos argumentos apresentados e no que diz respeito aos aspectos financeiros vemos que os custos utilizados para cumprimento desta lei correrão por dotação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), do ano de 2017, por meio do Programa: 2.107 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, Projeto/Atividade – 1801.10.301.2.107.2.074 – COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 119/2018, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 119/2018, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo/ Relator

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RICARDO CRUZ

Membro Suplente